SENTENÇA

Banco Honda S/A. x Ruan Sabino De Amorim

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 0721880-44.2024.8.07.0018
Tribunal: TJDFT
Órgão: Vara Cível do Recanto das Emas
Data de Disponibilização: 2025-04-15
Tipo de Documento: sentença
Partes:

- Banco Honda S/A.

X

- Ruan Sabino De Amorim

Advogados:

- Hiran Leao Duarte (OAB/CE 10422)

DECISÃO

Vara Cível do Recanto das Emas/DF Endereço: Quadra 02, Conjunto 01, 2º andar, Recanto das Emas, Brasília - DF - CEP: 72610-670 Fale Conosco: Atendimento exclusivamente pelo Balcão Virtual – Videochamada Acesse o QR Code à direita ou o link https://balcaovirtual.tjdft.jus.br/ e procure por Vara Cível do Recanto das Emas Horário de Atendimento: segunda à sexta-feira, 12h às 19h Processo n.º: 0721880-44.2024.8.07.0018 Classe judicial: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81) AUTOR: BANCO HONDA S/A. REU: RUAN SABINO DE AMORIM SENTENÇA 1. Trata-se de ação de busca e apreensão em que a parte autora foi intimada, via portal eletrônico, a fim de que promovesse o impulsionamento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. É o breve relatório. DECIDO. 2. Na hipótese, foi determinado ao autor que, no prazo de 5 (cinco) dias, indicasse os dados do fiel depositário do bem para a expedição do mandado de busca e apreensão (Id. 224026042). 3. Diante da inércia do autor, este foi intimado – via Domicílio Eletrônico – a promover o andamento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção (Id. 227865059). 4. Os prazos assinalados, todavia, transcorreram in albis. 5. Constatado o abandono da causa pela parte autora, não resta alternativa senão a extinção do processo. 6. Ante o exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 485, inc III, do Código de Processo Civil. 7. Promova-se a baixa de eventual restrição lançada no sistema

Informações extraídas do Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) disponibilizado em 15/04/2025, conforme publicado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. O conteúdo reproduz fielmente o que está disponível no DJEN e pode ser verificado diretamente na fonte oficial do tribunal. Para mais detalhes, acesse os autos do processo.

RENAJUD. 8 Custas pelo autor, salvo se beneficiário da justiça gratuita. Sem honorários. 9. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Pedro Oliveira de Vasconcelos Juiz de Direito * documento datado e assinado eletronicamente

ID DJEN: 256859572
Gerado em: 03/08/2025 23:31
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Processo: 0721880-44.2024.8.07.0018

Informações extraídas do Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) disponibilizado em 15/04/2025, conforme publicado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. O conteúdo reproduz fielmente o que está disponível no DJEN e pode ser verificado diretamente na fonte oficial do tribunal. Para mais detalhes, acesse os autos do processo.